



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.082, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos em divulgar e realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas promotoras de eventos e shows no município de Lagoa Santa, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis.

Art. 2º - As campanhas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I - Nos ingressos, camisas e camisetas, cartazes, outdoors, chamadas em propagandas em rádios e emissoras de televisão, folders e todo material promocional para o evento, deverá constar a seguinte inscrição: "DOE 01 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL."

II - As doações que se referem o inciso I do art. 2º desta Lei serão espontâneas e não necessariamente consistirão na isenção ou bônus para ingressos nos eventos, cuja deliberalidade para gratuidade é de ingerência exclusiva dos promotores dos eventos.

Art. 3º - Em todos os shows e eventos serão criados junto a portaria de entrada, postos de arrecadação de alimentos para as entidades a serem beneficiadas.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - A alimentação arrecadada ao final do evento será entregue diretamente à entidade beneficiada, mediante contra recibo assinado pelas partes envolvidas "entidade promotora e entidade beneficiada", que remeterão cópia a Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal